

**CONCURSO PÚBLICO N.º 98/CP/AT/2023**

**AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS BI  
SUITE**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Artigo 1.º**  
**Objeto do procedimento**

O presente concurso público tem por objeto a aquisição de assistência técnica ao software SAP Business Objects BI Suite, conforme a descrição constante do caderno de encargos.

**Artigo 2.º**  
**Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIPC 600 084 779, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma electrónica Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, 20-22 - 1149-027 Lisboa, das 09h30 às 12h30 horas e das 14h00 às 16h30 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

**Artigo 3.º**  
**Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi autorizada por despacho 19 de dezembro de 2023, do Subdiretor Geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária da AT, Dr. Néilson Roda, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, no uso de competência subdelegada.
2. A fixação do preço base do procedimento teve como referência os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e do artigo 35.º-A do CCP, conforme anexo ao caderno de encargos.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP e face à inexistência de acordo quadro de licenciamento de software celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap), a Autoridade Tributária e Aduaneira está autorizada a proceder à aquisição direta, sem recurso à contratualização centralizada na UMC do Ministério das Finanças, de licenciamento de software, nos termos do Despacho n.º 187/2023/SEO, de 20 de março, da Senhora Secretário de Estado do Orçamento.

**Artigo 4.º**  
**Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

### **Artigo 5.º**

#### **Esclarecimentos e retificações**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Loginutilizada> pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Loginaté> às **17h00** do **30.º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado, deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do concorrente.

### **Artigo 7.º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública e declaração do Anexo I ao CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- Preço unitário por licença, s/IVA;

- Preço total da proposta, s/IVA.

2. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4. No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

### **Artigo 8.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respectivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

### **Artigo 10.º**

#### **Análise das propostas**

1. As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O júri do concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação, por ordem decrescente, das propostas.

3. No relatório preliminar, o júri do concurso deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 11.º**

#### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo o preço o único fator a ser avaliado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

### **Artigo 12.º**

#### **Critério de desempate**

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP. O sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

### **Artigo 13.º**

#### **Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

### **Artigo 14.º**

#### **Audiência prévia**

A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 15.º**

#### **Relatório final**

1. O júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 16.º**

#### **Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

### **Artigo 17.º**

#### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma Vortalvision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão sociais de administração e/ ou gerência) do CCP;
  - c) Certidão comercial atualizada;
  - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. 4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

### **Artigo 18.º**

#### **Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

### **Artigo 19.º**

#### **Caução**

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não deverá ser exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 2 do art.88.º do CCP.

### **Artigo 20.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que é omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.